



EXMO. SR. DR. DESEBARGADOR RELATOR DA 5^a CÂMARA CÍVEL DE RECIFE/PE

Agravo de Instrumento nº: 0007002-70.2022.8.17.9000

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CAMILA CELENA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

BELEM DE SAO FRANCISCO, 27 de abril de 2022.

JOÃO BARBOSA

OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

30225 - OAB/PE

PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELEM DE SAO FRANCISCO / PE

Processo originário n.º 00005811220208172250

AGRAVANTE: CAMILA CELENA DA SILVA

AGRAVADA: SEGURDAORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPTVAT S.A.

CONTRARRAZÕES DO RECURSO

COLENDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que a Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que lhe resultou invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Entendendo o Magistrado pela necessidade de perícia médica nomeou como perito, “o médico plantonista em exercício no Hospital Local”, o que fez com que o autor inconformado com a nomeação, apresentasse o presente recurso.

Data máxima vénia, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

Em que pese a irresignação do autor quanto à nomeação do médico em questão, cumpre observar que tal nomeação se deu em pleno atendimento à legislação.

É imprescindível a realização da prova pericial, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Neste sentido, mostra-se suficiente que se tenha um médico, devidamente qualificado para a elaboração do laudo em questão.

Soma-se a isso, que a ação tramita na Comarca de Belém de São Francisco, e nem sempre há profissionais com especialidades específicas disponíveis.

Verifica-se, no caso em tela, que lesão sofrida foi um trauma no pé direito.

Com isso, entenda a Agravada que um ortopedista / traumatologista seria preferível ou até mesmo um médico de clínica geral, mas que fosse perito, no entanto, diante da dificuldade de se nomear profissional especialista na localidade, não se opõe à nomeação de um clínico.

Diante disso, entenda a Agravada que não há motivos para acolhimento das razões recursais, devendo ser mantida incólume a decisão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Agravada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao Agravo de Instrumento** interposto.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BELEM DE SAO FRANCISCO, 27 de abril de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/ RJ 185.681 e **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, inscrito na OAB/ RJ 189.997 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **CAMILA CELENA DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **BELEM DE SAO FRANCISCO**, nos autos do Processo nº 00005811220208172250.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819